

Documentação

INSTITUTO	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU S1
Data	20/09/82 Pg 17591
Class.	DID00026

Decreto nº 87.571 , do 17 de setembro de 1982

Altera dispositivo do Decreto nº 83.240, de 07 de março de 1979, que dispõe sobre a reserva de área de terra, no Estado do Pará, para a instalação do "Campo de Provas das Forças Armadas" e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 83.240, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reservada para a instalação do "Campo de Provas das Forças Armadas", subordinado diretamente ao Estado-Maior das Forças Armadas, a área de terra de propriedade da União, constituída da porção das glebas CURUAES, RENARESCENTE, SÃO BENEDITO, CURURU e a gleba CACHIMBO, todas estas glebas situadas no Estado do Pará, com aproximadamente 3 907 200 ha (três milhões, novecentos e sete mil e duzentos hectares).

Parágrafo Único - A área referida neste artigo tem a forma de um polígono irregular de 07 (sete) lados (A B C D E F G A), assim definido pelas coordenadas geográficas de seus vértices: do ponto "A" (08930' S/054900' W); em linha reta até o ponto "B" (09935' S/054900' W); deste ponto, pela linha divisória entre os Estados do Pará e de Mato Grosso, até o ponto "C" (09921' S/056940' W); deste ponto, em linha reta, até o ponto "D" (08900' S/056940' W); deste ponto, em linha reta, até o ponto "E" (08900' S/056900' W); deste ponto, em linha reta, até o ponto "F" (08910' S/056900' W); deste ponto, em linha reta até o ponto "G" (08930' S/055930' W); daí, seguindo em linha reta, até o ponto "A", origem da descrição (Carta IBGE SC-21 - 1a. Edição - Mai 72)".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1982;  
161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Alacyr Frederico Werner